

PARECER N° 23/2026

Manifestação da Entidade Reguladora quanto ao Erro Material identificado na Resolução Orcispar n° 01/2026

1 INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo manifestar-se acerca de erro material identificado na Resolução Orcispar n° 01/2026, consistente na menção errônea de preço sugerido na tabela de preços públicos.

2 ANÁLISE

Inicialmente, cumpre ressaltar que, atualmente, rege a atividade regulatória do Orcispar a Resolução CISPARG n° 45, de 2024.

Na análise da Resolução Orcispar n° 01/2026, constatou erro material, consubstanciado na menção errônea de preço sugerido na tabela de preços públicos. Esta situação não compromete a validade do ato normativo nem prejudica a sua eficácia jurídica, uma vez que foi um erro nominal e os valores não foram alterados.

Isto porque o erro material se caracteriza como equívoco perceptível à primeira vista, sem necessidade de interpretação profunda, bem como não altera o conteúdo, a motivação ou a finalidade do ato administrativo, tampouco implica modificação de seu mérito ou de seus efeitos jurídicos essenciais.

Diante disso, este setor jurídico **sugere a republicação da referida resolução, exclusivamente para fins de correção do erro material identificado**, como medida de cautela, transparência e segurança jurídica. Esta retificação do erro material por meio de republicação não configura ilegalidade, por tratar-se de ajuste formal destinado a preservar a fidelidade do ato administrativo à realidade fática, **sem inovação normativa ou alteração de conteúdo decisório.**

3 CONCLUSÃO

Isto posto, é o presente parecer para *sugerir* a republicação da Resolução Orcispar nº 01/2026 com a correta nomenclatura para fins de correção do erro material, como medida de cautela, transparência e segurança jurídica.

É o parecer, S.M.J.

Maringá, 06 de abril de 2026.

Fernanda Thais Verdeiro de Sousa
Advogada – OAB/PR nº 111.269